

Sorocaba, 14 de Agosto de 2025.

À

Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Sorocaba

Ao Ilmo Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

Assunto: Pedido de reconsideração de parecer – Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Logos (PL 219/2025)

Senhor Presidente,

A **Comunidade Terapêutica LOGOS**, entidade sem fins lucrativos regularmente constituída e atuante em Sorocaba há mais de um ano, vem respeitosamente, por meio deste, **solicitar a reconsideração do parecer emitido por essa Comissão**, referente ao Projeto de Lei que busca o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal.

1. Sobre a documentação solicitada

Atendendo às observações apresentadas no parecer, estamos anexando novamente a **Ata de Assembleia de constituição, o Estatuto Social da entidade e a Declaração formal de não remuneração dos membros da Diretoria**, a fim de demonstrar de forma clara e inequívoca o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 11.093/2015.

2. Sobre a não remuneração dos dirigentes

Conforme expressamente declarado, os cargos de Diretoria não são remunerados, sendo o serviço prestado de forma voluntária, em consonância com o disposto no art. 1º, incisos II e III da referida lei. Ressaltamos que situação análoga ocorreu no **Projeto de Lei nº 282/2024**, em que foi admitida a juntada da declaração de não remuneração como meio idôneo de comprovação. Assim, a **isonomia no tratamento das entidades** deve ser observada, a fim de evitar entendimentos distintos para casos de mesma natureza.

3. Sobre o efetivo funcionamento e reciprocidade social

A Comunidade Terapêutica LOGOS encontra-se em pleno funcionamento em nossa cidade, atendendo atualmente **mais da metade de sua capacidade** com pessoas em situação de vulnerabilidade social, cumprindo de forma inequívoca a função social que motivou sua criação. Além disso, como bem prevê o art. 4º da Lei nº 11.093/2015, colocamo-nos à disposição para a **visita presencial dos vereadores desta Comissão**, para que seja verificada a estrutura, os atendimentos e as atividades desenvolvidas, demonstrando, de forma transparente, o compromisso da entidade com a comunidade sorocabana.

4. Da importância do reconhecimento de Utilidade Pública

O reconhecimento como entidade de Utilidade Pública é de extrema relevância, pois além de atestar a idoneidade e o trabalho social da entidade, viabiliza o acesso a convênios e parcerias que ampliam a capacidade de atendimento da população mais vulnerável. Negar esse reconhecimento, apesar de cumpridos os requisitos legais, representaria **uma injustiça social e um enfraquecimento das**



políticas de apoio comunitário, especialmente no campo de acolhimento e recuperação de pessoas em situação de vulnerabilidade.

5. Do pedido

Diante do exposto, requer-se:

- A **reconsideração do parecer anteriormente emitido**, à vista da documentação ora juntada;
- O acolhimento da **declaração de não remuneração dos diretores** nos mesmos termos já admitidos no PL 282/2024 desta mesma Casa de Leis;
- A designação de **visita in loco** por parte dos nobres vereadores, conforme determina a Lei nº 11.093/2015, para constatação do efetivo funcionamento da entidade e de sua relevante atuação social.

Na certeza da sensibilidade desta Comissão para com a importância social e comunitária da presente demanda, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Presidente

Comunidade Terapêutica LOGOS



Declaração de Não Remuneração

Eu, Bruno Carpineti Mismetti, RG 35.353.456-0 e do CPF 335.119.548-60 dirigente da Comunidade Terapêutica logos, declaro que exerço minhas funções de forma voluntária e não remunerada.

Declaro que não recebo qualquer tipo de remuneração, benefício ou vantagem financeira pela minha atuação como presidente da ONG, e que meu trabalho é realizado com o objetivo de contribuir para a missão e os objetivos da organização.

Estou ciente de que a ONG é uma entidade sem fins lucrativos e que seus recursos são destinados exclusivamente para a realização de suas atividades e objetivos sociais.

Declaro ainda que estou comprometido em atuar de acordo com os princípios de transparência, ética e responsabilidade, e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis à entidade.

Assinatura: 

Sorocaba, 19 de Agosto de 2025.



Diretoria social
ESTATUTO SOCIAL DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS

A Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**, especialmente convocada para o dia 06 do mês de maio de 2022, às 19h00 horas, no local sede, na **Estrada do Inhayba, 381 – Travessa 1, nº 99, bairro Inhayba, CEP 18108-800, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo**, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO.

Art. 1º Constitui-se, sob a denominação de **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil, sem fins lucrativos, sem finalidade política, com princípios evangélicos, regida pelo presente Estatuto, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A associação tem sede na **Estrada do Inhayba, 381 – Travessa 1, nº 99, bairro Inhayba, CEP 18108-800, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo**.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES.

Art. 3º - A **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**, tem por finalidades, dentre outras elencadas no presente Estatuto, recuperar pessoas adultas do sexo masculino e feminino viciadas em drogas, bebidas alcoólicas e dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza, por meio de **ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA**. Tem também as seguintes atividades e/ou finalidades:

- I - Agir na prevenção, recuperação e na reinserção social de dependentes químicos;
- II - Promover a orientação, assistência e o acompanhamento familiar, através de atendimento individual ou em grupo;
- III - Buscar parcerias com o intuito de estender o trabalho de prevenção (primária, secundária e terciária), recuperação e reintegração social do dependente químico, com entidades nacionais e estrangeiras que visem objetivos afins;
- IV - Ajudar e orientar os familiares no tratamento da codependência;
- V - Promover a integração das famílias junto aos dependentes;
- VI - Desenvolver atividade social e educacional na prevenção ao uso de drogas com crianças, adolescentes e adultos;
- VII - cooperar e promover o intercâmbio com entidades, organizações e grupos de estudos de prevenção às drogas;
- VIII - Promover através de palestras, conferências e seminários, estudos relativos ao impacto social da dependência química na saúde, na educação, no trabalho e na segurança pública, envolvendo os três setores da sociedade;
- IX - Colaborar com o Poder Público na investigação e busca de solução dos problemas de Saúde Pública na elaboração de legislação, relacionados ao consumo de drogas;

Parágrafo único: A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu



patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º - A **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**, cumpre suas finalidades mediante a:

I - incorporação a seu quadro social de pesquisadores, profissionais, estudantes e interessados na área;

II - realização de Congressos, organizados por comissão definida pela Diretoria eleita;

III - incentivo às pesquisas, reuniões científicas e atividades que contribuam para o alcance dos objetivos contidos no presente Estatuto;

IV - obtenção de recursos permanentes com o pagamento de anuidade pelos associados, parcerias com congêneres e instituições igualmente interessadas no ensino, pesquisa e assistência na área, além da realização de eventos Científicos e pelas subvenções e contribuições oficiais consignadas em verbas ou lei.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, ideologia política ou religiosa, neste caso, há de se observar os princípios, dogmas e doutrinas evangélicas.

§ 1º - A **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS** dedica-se às suas atividades por meio da execução direta de projetos; programas e planos de ações; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; além da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º - Para alcançar os objetivos definidos neste Estatuto, a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**, poderá contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas, firmar convênios e outras formas de parcerias com entidades públicas e privadas, organismos internacionais, universidades e outras instituições afins, nacionais e estrangeiras.

§ 3º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se pela aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES.

Art. 8º - A **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS** é constituída por número ilimitado de associados, cuja admissão dar-se-á pela manifestação, mediante inscrição deferida pela Diretoria, estando em pleno gozo da capacidade civil e se que se disponha(m) a participar dos objetivos da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

Fundadores - São considerados sócios fundadores todas as pessoas cujos nomes constam na ata de Fundação da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**;

Benfeitores - São todos aqueles que prestam importantes serviços à instituição, visando o bem-estar do dependente de drogas e de seus familiares, sempre eleitos em Assembleia Geral, porém, não havendo obrigatoriedade na contribuição financeira, caso seja sócio contribuinte.

Honorários - São todas as pessoas que ingressarem para auxiliar na prestação de serviços voluntários de assistência aos dependentes de drogas e seus familiares.

Efetivos - São considerados aqueles que tiveram suas inscrições aprovadas pela Diretoria Executiva e que contribuem financeiramente para o desenvolvimento das atividades da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**.

Honoríficos - São aqueles que divulgam as ideologias desta instituição, propagando-as pela sociedade a fim de combater o uso de drogas e afins.

Título registrado sob nº



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003900350039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Luiz Carlos dos Santos
Assessor
TAM CARISP 253.575-D

Correspondentes - São os estrangeiros ou brasileiros que estejam vivendo em outro país, mediante aprovação da Diretoria;

Art. 9º - São Direitos dos associados quites com as obrigações sociais:

- I - votar e ser votados para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - representar a entidade quando designado;
- IV - ter livre acesso às dependências da instituição;
- V - participar dos Programas de Atendimento do público alvo, das palestras, reuniões e eventos promovidos pela **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**, obedecidos o Regimento Interno e Programa Terapêutico e outros documentos normativos.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e Assembleia Geral;
- III - participar regularmente das reuniões, programas e eventos;
- IV - pautar a sua conduta dentro dos padrões éticos e morais;
- V - contribuir financeiramente com valores anuais devidamente estabelecidos pela Assembleia Geral.

Art. 11 - O desligamento do associado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Mediante pedido expresso do sócio ou responsável;
- II - Prática atentatória à dignidade da Instituição;
- III - Descumprimento das responsabilidades assumidas junto à Instituição;
- IV - Por falecimento;
- V - Por exclusão, na hipótese do não pagamento das anuidades por 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) alternados;
- VI - Por exclusão, decidida pela Diretoria ou razão de grave falta ética ou profissional.

Art. 12 - Nas hipóteses dos incisos II, III e VI, o associado poderá apresentar recurso à Assembleia, no prazo máximo de 7 dias, observando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 13 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS** nem a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS** responde por quaisquer obrigações contraídas por seus sócios.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO.

Art. 14 - São órgãos de direção da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

§ 1º - Os Diretores e Conselheiros Fiscais, bem como associados da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS** não serão remunerados, vez que seus cargos são exercidos de livre e espontânea vontade e de maneira voluntária, não havendo distribuição de bônus ou rendimentos ou participações.

§ 2º Os eleitos para os cargos diretivos ou para o Conselho Fiscal poderão, a critério da Diretoria Executiva e ratificada pela Assembleia, receber ajuda de custo ou outra forma de contribuição, cujo valor será determinado pela Diretoria Executiva, não configurando vínculo empregatício.

§ 3º - A **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS.

Título registrado sob nº

- 92396



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003900350039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Luiz Carlos dos Santos
Advogado

04787293-575-D

§ 3º As convocações deverão ser feitas por edital, publicado no quadro de avisos, e, na impossibilidade justificada, no boletim ou por carta, telegrama, e-mail (com confirmação), ou outros meios de comunicação idôneos.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

I – destituir administradores

II - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 42, observando o quórum estabelecido no presente Estatuto;

IV – aprovar o Regimento Interno;

V – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**;

VI – Eleger substitutos para os impedimentos e vacância de cargos;

VII – Aprovar o relatório e o balanço financeiro apresentados pela Diretoria Executiva;

VIII - Aprovar ou reprovar atos de gestão da Diretoria Executiva;

IX - apreciar as alterações estatutárias propostas pela Diretoria Executiva e deliberar mediante concorde de 2/3 dos sócios presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos associados, em 1ª convocação ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;

X - destituir a Diretoria Executiva, em reunião convocada para este fim e, por deliberação mediante concorde de 2/3 dos sócios presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos associados, em 1ª convocação ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;

XI - decidir sobre a dissolução da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS** e deliberar sobre o destino a ser dado a seu patrimônio, em reunião convocada para este fim e com a presença de 2/3 dos sócios.

Art. 17 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pela Diretoria Executiva, por seu Presidente, pelo Conselho Fiscal, convocada com a assinatura de, no mínimo 2/3 dos seus conselheiros ou por meio de pedido de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos sócios no gozo de suas prerrogativas, para discussão de assuntos específicos de que são solicitados esclarecimentos. Observando todos os termos deste Estatuto que dispõem sobre as Assembleias.

Art. 19 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias podem deliberar em primeira convocação com 2/3 de sócios presentes e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de sócios no gozo de seus direitos.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 20 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos por maioria de voto direto.

§ 1º – O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, será de 3 (Três) anos, sendo autorizada reeleição consecutiva.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**, os associados que exerçam mandato, cargo, emprego ou função pública junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva, as atribuições que lhes são conferidas por lei e pelo presente Estatuto:

I) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;



Título registrado sob nº
32398
Oficial de Registro de Pessoas

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rafaela

Luiz Carlos dos Santos
OAB/SP/253675-D

- II) praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito funcionamento da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS** e ao cumprimento de suas finalidades;
- III) propor o Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- IV) propor, aceitar ou rejeitar os candidatos a sócio;
- V) apresentar informe das atividades à Assembleia Geral, incluindo resumo financeiro;
- VI) aprovar as diretrizes do Plano Anual Operacional;
- VII) convocar a Assembleia Geral Ordinária;
- VIII) convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- IX) nomear comissões de assessoramento e designar membro do quadro associativo, para estudar qualquer assunto ou representar a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS** em eventos;
- X) propor, quando da vacância de cargos ou impedimentos, Substituto interino, até oportuna eleição pela Assembleia Geral;
- XI) fixar o valor das anuidades;
- XII) resolver os casos omissos do presente Estatuto "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XIII) propor ao Conselho Fiscal, para exame e avaliação, orçamento de despesas que impliquem na utilização de valores pecuniários da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS** deixados pelas gestões anteriores.

Art. 22 - A Diretoria se reunirá no mínimo a cada 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias.

Art. 23 - São atribuições do Presidente:

- I - representar a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS** judicial e extrajudicialmente;
- II - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, em caso de empate, exercer o voto de qualidade;
- III - administrar, com a aprovação da Diretoria Executiva, o patrimônio da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**.
- IV - adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária os bens do patrimônio, autorizados pela Diretoria Executiva e ratificado pela Assembleia Geral;
- V - instalar a seção da Assembleia Geral e fazer eleger o seu Presidente;
- VI - assinar, junto com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos financeiros da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**.
- VII - firmar e assinar contratos, escrituras públicas, procurações, e, inclusive, se necessário, nos casos das procurações *ad judicium* e *ad negotia*, para fins financeiros, deverá assinar conjuntamente com o Tesoureiro.

Art. 24 - Compete ao Vice- Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25 - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - convocar e documentar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria;
- V - manter atualizado o cadastro dos sócios;
- VI - redigir e expedir correspondências;
- VII - admitir ou demitir funcionários, na hipótese de determinação do Presidente, remetendo cópias da mesma ao Conselho Fiscal;
- VIII - executar outras atividades solicitadas pelo Presidente.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



Título registrado sob nº

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003900350039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Luiz Carlos dos Santos

Advogado
OAB/SP 258675-0

VIII - executar outras atividades solicitadas pelo Presidente.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - administrar, em concordância com a Diretoria Executiva e apreciação pelo Conselho Fiscal, os fundos e patrimônio da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**;
- VIII - organizar e coordenar os trabalhos da Tesouraria;
- IX - zelar pela arrecadação de fundos da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**;
- X -manter rigoroso e atualizado controle de pagamento da anuidade pelos sócios, relacionando e comunicando à Diretoria Executiva àquelas em atraso;
- XI - administrar a aplicação dos fundos da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**, de acordo com diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- XII - apresentar balanços semestrais para apreciação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, encaminhamento para a Assembleia Geral;
- XIII - assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos financeiros da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**;
- XIV - pagar as despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- XV - manter atualizado o inventário do patrimônio da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**;

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL.

Art. 27 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

- I- Examinar e dar parecer sobre os balancetes anuais elaborados pela Tesouraria;
- II- Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
- III - Examinar, periodicamente os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da Associação, recolhimentos legais, dando ciência e oferecendo o competente parecer para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva. Os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal serão agregados ao Relatório do Tesoureiro e apresentados na Assembleia Geral Ordinária e na Assembleia Extraordinária, quando convocada para fins de discussão sobre assuntos financeiros ou similares;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, da forma deste Estatuto.

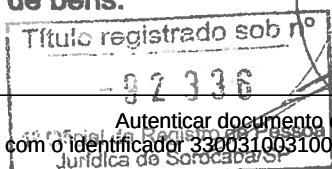
Art. 28 - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 29 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto majoritário, presente a maioria de seus membros, anotando-se eventuais divergências.

§ 1º - eleger seu Presidente logo após sua posse;

§ 2º - apreciar todos os assuntos relacionados com patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros e matérias correlatas;

§ 3º - fiscalizar os respectivos atos da Diretoria Executiva e emitir parecer sobre fixação de contribuições dos sócios e demais receitas; despesas dos diferentes setores; orçamento de cada exercício; balancetes e balanço geral; contas e relatórios da Diretoria Executiva além de inventários de bens.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003900350039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Luiz Carlos dos Santos
Advogado
OAB/SP 291.575-D

Art. 30 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pela Diretoria Executiva ou por seu próprio Presidente.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 31 - Só poderão concorrer à eleição da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**:

I - Os associados, inclusive diretores, conselheiros e diretor social, que estiverem quites com suas mensalidades;

II - Ter no mínimo contribuído há mais de 12 meses;

Art. 32 - São inelegíveis e não poderão concorrer:

I - os associados, inclusive diretores, conselheiros e diretor social, que tenham autorizado à inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;

II - os menores de 18 (dezoito) anos.

III - os associados, inclusive diretores, conselheiros e diretor social, que estejam respondendo processo administrativo para apuração de falta ou infração aos termos deste Estatuto e/ou com processo judicial

Art. 33 - O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente da Associação ou a comissão eleitoral, com 15 (quinze) dias de antecedência do pleito.

I - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.

II - verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;

III - o prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;

IV - o número de cada chapa será definido com o presidente da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS** e ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;

V - aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

VI - Considerar-se-á legal o processo eleitoral quando houver a participação de (50%) cinquenta por cento mais um dos eleitores, conforme relação previamente aprovada.

VII - Em caso de chapa única, considerar-se-á eleita quando obtiver (50%) cinquenta por cento mais um dos eleitores dos votos válidos.

VIII - As chapas concorrentes serão identificadas por cor ou número de acordo com a ordem de inscrição, e será eleita a chapa que atingir a maioria simples.

IX - A mesma mesa que dirigir os trabalhos de eleição dirigirá a apuração, após o encerramento da eleição.

X - O presidente da mesa, juntamente com o secretário, e assim sucessivamente e os fiscais de chapa, informarão o resultado da eleição logo após a contagem dos votos.

Art. 34 - Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais e 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 12 (doze) meses.

§ 1º - Excepcionalmente e tão somente para a assembleia de fundação da associação, não será exigido os termos deste artigo.

Art. 35 - Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pelo presidente da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**.

Art. 36 - É nula a eleição quando:

I - feita perante mesa não designada pela comissão designada pelo presidente da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**

II - realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.



Título registrado sob nº
Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003900350039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

1º Oficial de Registro de Pessoa

Advogado
CARLOS

CAPÍTULO X DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO.

Art. 37 – Os recursos financeiros e o patrimônio da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS** provêm de contribuições previstas neste Estatuto bem como de doações, legados e subvenções, saldo proveniente de suas atividades, bens móveis, equipamentos e outras fontes de receita.

Art. 38 - No caso de dissolução da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados:

- I – ao grupo remanescente, aprovado na Assembleia especialmente convocada;
- II – outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no município e no caso de inexistência serão destinados a entidade(s) sem fins lucrativos e com personalidade jurídica no âmbito estadual e na sua falta, a entidade(s) no âmbito federal, a critério da Assembleia, cuja deliberação será a última Assembleia.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 39 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- V - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

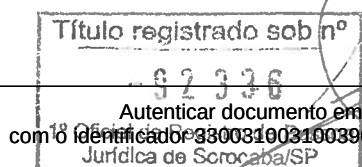
Art. 40 - A **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, nos estritos termos deste Estatuto.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, pelo voto de 2/3 dos sócios presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43 – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Diretoria Executiva proverá Regimento Interno, com a devida publicidade, complementar ao presente Estatuto, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 44 - O exercício anual e fiscal da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOGOS** coincidirá com o ano civil.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300319031003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
Lei 14.063/2020.

Frederico Augusto Santos
TAM
CAPISP 251.375.17

Art. 50 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba – SP, para qualquer ação fundada neste Estatuto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Dr. Luiz Carlos dos Santos
OAB / SP 253675-D

Luiz Carlos dos Santos
Advogado
OAB/SP 253.575-D

Título registrado sob nº
- 92336
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de São Paulo, SP

Notarial Lucio Lazaro Diniz - Del. Meiva H. Floreia Diniz - Tabelião.
Reconheço, em documento c/ valor econômico, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
BRUNO CARPINETTI MISNETTI*****

Brigadeiro Tobias, 02 de Agosto de 2022. Em Test. da verdade.
Selo n. 317591142AA Pano: R\$11,37
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
FERNANDO JESUS ASSACATO RAMOS - ESCRIVENTE

[illegible]

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: **92336**

Apresentado em **08/08/2022**, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **92336**, Sorocaba (SP), **31/08/2022**

Emolumentos:	138,36	Estado:	39,37	Sec. Faz.:	26,96
Reg. Civil:	7,30	Trnb. Justiça:	9,48	Min. Público:	6,66
ISS:	2,77	Diligência(s):	0,00	Total:	230,9

Escrevente Autorizado: _____

Carlos André Ordonio Ribeiro
Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas
Sorocaba (SP)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003900350039003A005000

Assinado eletronicamente por **ISIDORO CASTELLI FILHO** em **25/08/2025 11:43**

Checksum: **23F5F4FB90FCDA8A8C7FEB3A4D208BB232F644BD8B55E1D29FEB2283CCDCE7EF**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.